



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3682

de 12 de dezembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 50.330.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	49.080.587,00
Receita Tributária	5.116.877,00
Receita de Contribuições	2.392.100,00
Receita Patrimonial	4.501.268,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	124.090,00
Transferências Correntes	36.740.542,00
Outras Receitas Correntes	205.710,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.813.327,00
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	1.729.927,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.800.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	3.800.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3682

de 12 de dezembro de 2017

Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	5.363.914,00
(-) Dedução Fundeb	5.288.914,00
(-) Dedução Renúncia	75.000,00
TOTAL	50.330.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 50.330.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e trinta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.292.325,00 (quarenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.028.625,00 (dez milhões, vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES
3. DESPESAS CORRENTES	42.296.630,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.439.850,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.204.777,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	31.400,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.620.603,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.162.270,00
4.1 - Investimentos	3.729.170,00
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	100,00
4.3 - Amortização da Dívida	433.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.871.100,00
TOTAL	50.330.000,00

Art. 6º - A despesa por órgão da administração e por função de governo, para o exercício financeiro de 2018, e fixada de acordo com a seguinte discriminação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3682

de 12 de dezembro de 2017

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.743.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	1.250.740,00
03 SECRET. MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	453.488,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.360.524,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.845.224,00
06 S.M.OBRAS,SANEAM.,TRANSPORTE E TRÂNSITO	6.257.079,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.938.584,00
08 SEC.MUN.DE AGRICULTURA E DES.ECONÔMICO	1.332.288,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.806.481,00
10 SEC. MUN.DE TURISMO E CULTURA	1.265.248,00
11 SEC. MUN. ASSIST. SOC., TRAB. HABITAÇÃO	1.333.402,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	428.792,00
13 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	11.215.150,00
TOTAL GERAL	50.330.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 LEGISLATIVA	1.743.050,00
04 ADMINISTRAÇÃO	8.446.985,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	8.220,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.333.402,00
10 SAÚDE	8.806.481,00
11 EDUCAÇÃO	10.938.584,00
12 CULTURA	44.000,00
15 URBANISMO	2.448.018,00
17 SANEAMENTO	781.450,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	406.292,00
20 AGRICULTURA	1.042.288,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	474.385,00
24 COMUNICAÇÕES	11.100,00
26 TRANSPORTE	2.411.565,00
27 DESPORTO E LAZER	119.030,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	11.215.150,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	50.330.000,00

Art. 7º - Integram esta lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3667/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3682

de 12 de dezembro de 2017

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 9º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 8º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - despesas decorrentes de lei autorizativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 3667 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro no município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 - Ficam atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3667/2017, que dispõe sobre as Diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 3682
de 12 de dezembro de 2017

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto nos § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças